



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2020.

Nº 3006



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Claudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.	Dep. Elenil da Penha
Dep. Ricardo Ayres - Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Olyntho Neto
Dep. Vanda Monteiro	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amélio Cayres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco - Pres.	Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Jair Farias	Dep. Elenil da Penha
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Nilton Franco	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes - Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Elenil da Penha - Pres.	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Issam Saado	Dep. Amália Santana
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.	Dep. Fabion Gomes
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
--------------------------	--------------------------

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Eduardo do Dertins	Dep. Ivory de Lira
Dep. Elenil da Penha	Dep. Nilton Franco
Dep. Issam Saado	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Valdevez Castelo Branco - Pres.	Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro - Pres.	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo Siqueira Campos	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Olyntho Neto
Dep. Léo Barbosa - Pres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.	Dep. Ivory de Lira
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amália Santana - Pres.	Dep. Claudia Lelis
Dep. Ivory de Lira	Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Claudia Lelis - Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Jair Farias	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
--------------------------	--------------------------

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 11/2020, AD REFERENDUM DA MESA DIRETORA

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, e ad referendum da Mesa Diretora,

Considerando a pandemia do vírus Covid-19, reconhecida internacionalmente pela Organização Mundial de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 6º do Ato da Mesa Diretora nº 09/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As gestantes, estagiários e servidores maiores de 60 anos ficam dispensados do registro de ponto e comparecimento ao trabalho até o dia 12 de junho do corrente ano.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de junho de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 83/2020

Regulamenta e dispõe sobre a **Linha de Crédito Especial** para dar apoio emergencial aos diversos segmentos de comércio e serviços, no âmbito do Estado Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito suplementar no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), destinado à Agência de Fomento do Tocantins, com o fim de criar uma Linha de Crédito Especial para atender, preferencialmente, os microempreendedores, microempreendedor individual, micro empresa, empresa de pequeno porte, cooperativas de trabalho e trabalhadores autônomos, atuantes nos mais diversos setores de comércio e serviços no Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A Linha de Crédito Especial de que trata o caput atenderá, preferencialmente, os ramos relacionados ao turismo, cultura, construção civil, alimentação fora do lar, moda, varejo, serviços educacionais, logística, transporte e tecnologia.

Art. 2º Incumbirá à Agência de Fomento do Tocantins a liberação de recursos, bem como a prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 3º Constituem como receita da Linha de Crédito Especial os recursos orçamentários definidos por ato do Chefe do Poder Executivo, bem como outros ativos e fontes de receita que lhe forem atribuídos, a qual:

I – Deverá ser depositada em conta corrente específica da Agência de Fomento, em nome desta Linha de Crédito Especial.

II – Será constituída de fonte, unidade orçamentária e contabilidade própria, com registro de todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se dos sistemas tecnológicos da Agência de Fomento.

Art. 4º A concessão de empréstimos fica definida a pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no Estado do Tocantins.

Art. 5º O valor do empréstimo fica limitado a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por pessoa.

§ 1º O prazo de pagamento será de até 60 meses (sessenta meses), com carência de 90 (noventa) dias para o pagamento da primeira parcela.

§ 2º Os juros serão de até 0,3% (três décimos por cento) ao mês.

§ 3º A taxa de juros previstas no parágrafo segundo deste artigo não abrange outros custos e impostos derivados da operação de crédito.

Art. 6º As operações, além das condições descritas nesta Lei, deverão observar as normas editadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 7º A realização de operações de financiamento nestes termos fica limitada até o dia 30 de setembro de 2020.

Parágrafo único. A partir do dia 1º de outubro de 2020, o saldo Financeiro da Linha de Crédito Especial retorna a conta única do Tesouro Estadual.

Art. 8º Esta Linha de Crédito Especial manter-se-á ativa enquanto pendentes de liquidação as operações de financiamento ou até a data limite de 31 de dezembro de 2026, quando, a partir de então, a Agência de Fomento do Tocantins determinará as disposições acerca dos direitos e obrigações da Linha de Crédito Especial.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A pandemia da Covid-19 é evento inédito, e de grande impacto, que exige soluções ousadas do Estado do Tocantins. Nesse sentido, tão necessário quanto proteger e salvar a vida dos cidadãos é dar esperança aos milhares de empreendedores que se veem diante de um problema que paralisa os seus negócios.

Os empreendedores são reconhecidos no mundo todo como o modelo ideal de organização econômica e social para o desenvolvimento das comunidades e são responsáveis por boa parte do PIB nacional. Diante da importância dos empreendimentos para o Estado, a presente proposta prevê a criação de uma Linha de Crédito Especial nesse período de crise com grandes incertezas.

A Linha de Crédito Especial ataca esse problema, dando suporte aos empreendedores, e esses, em que pese serem os maiores empregadores da cadeia produtiva, são os mais afetados e expostos aos riscos da perda de liquidez. A medida anticíclica ora proposta visa injetar R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) na economia do Tocantins, por meio de empréstimos a juros baixos e acessíveis.

Assim, garante-se a esperança de um amanhã mais próspero, após esta inesperada e passageira crise.

Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresenta-se o presente projeto de lei, esperando contar com o indispensável apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, Palmas – TO, 15 de abril de 2020.

RICARDO AYRES
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 87/2020

Assegura aos deficientes físicos prioridade de vaga em Escolas Públicas Estadual com localização próxima da sua residência.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica assegurado à pessoa com deficiência física, mental ou sensorial, prioridade de vaga em Escola Pública Estadual que seja localizada mais próxima da sua residência.

§1º Para efeito desta Lei estabelecimento mais próximo será considerado aquela cuja distância da residência seja menor ou que seja mais fácil seu acesso por meio de transporte coletivo.

§2º Havendo dois ou mais estabelecimentos de ensino considerados próximos, poderá o deficiente optar por qualquer uma das instituições.

§3º Para obtenção da prioridade de que trata o art. 1º desta Lei, deverá o deficiente apresentar junto à instituição de ensino comprovante de residência.

§4º Considera-se, para efeito desta Lei, deficiências todas aquelas classificadas pela Organização Mundial de Saúde e que necessitam de assistência especial, decorrentes de problemas visuais, auditivos, mentais, motores ou má formação congênita.

§5º As deficiências dos estudantes beneficiados em questão serão comprovadas através de laudo médico fornecidos por instituições médico-hospitalares públicas e competentes para prestar tal comprovação.

Art. 2º Nos estabelecimentos de ensino cujo ingresso dependa de teste seletivo ficarão os abrangidos por esta Lei isentos de realização do mesmo.

Art. 3º Ficam excluídos da prioridade de que trata o art. 1º desta Lei os estabelecimentos de ensino que não possuam as condições necessárias para educação de portadores de deficiência física, mental e sensorial.

Art. 4º O poder público estadual disporá de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta Lei para se adaptar às suas diretrizes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo priorizar vaga em Escola Pública estadual que seja localizada mais próxima da residência de crianças e adolescentes com deficiências mental, física e sensorial do Estado do Tocantins. A prioridade no atendimento se justifica pela necessidade de prover o incentivo a educação, inclusão e melhorias sociais de crianças e adolescentes com deficiências, a fim de aumentar as expectativas de evolução na vida pessoal e profissional.

Como cediço, toda criança e adolescente deve ter direito à igualdade de oportunidades, devendo se iniciar na fase do colegial, desde o contato com outras crianças e práticas metodológicas de ensino que asseguram a acessibilidade no ensino escolar.

Ocorre que, por muitas vezes e na maioria das escolas estaduais do Estado do Tocantins as vagas para estudos se findam com rapidez, uma vez que há grande demanda de alunos e, conseqüentemente, prejudicam aqueles que possuem condições especiais para se locomoverem até instituição de ensino.

Com isso, é justificável que as pessoas com deficiências mental, física e sensorial sejam beneficiadas com a prioridade de vagas escolares nas instituições que estão mais próximas de sua residência, eis que acarretará incentivo a educação e facilidade de locomoção dos alunos com necessidades especiais ou mobilidade reduzida, conforme art. 53, incisos I e V do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Portanto, ante o evidente interesse público da matéria e, principalmente, em razão da importância desta propositura, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

AMÁLIA SANTANA

Deputada Estadual

Atos Administrativos**PORTARIA Nº 16/2020 – P**

Altera a Portaria nº 005/2020-P que “Regulamenta o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 09, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Covid-19, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins”.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e considerando o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 9, de 16 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º da Portaria nº 005/2020 – P passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica suspenso o registro de frequência de todos os servidores e colaboradores, a partir de 17 de março de 2020 até o dia 12 de junho do corrente ano.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de junho de 2020.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

PORTARIA Nº 158/2020 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos Assessores Parlamentares abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, retroativamente ao dia 1º de junho de 2020:

- **Edicleia Cavalcante Dourado** - de AP-12 para AP-14;
- **Daiane Borges Lobo** - de AP-04 para AP-01.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de junho de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 159/2020 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos Assessores Parlamentares abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado **Eduardo Siqueira Campos**, retroativamente ao dia 1º de junho de 2020:

- **Vitor Soares de Oliveira** - de AP-14 para AP-07;
- **Altair Ferreira Souza** - de AP-03 para AP-05.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de junho de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)
Amélio Cayres (SD)
Antonio Andrade (PTB)
Claudia Lelis (PV)
Cleiton Cardoso (PTC-Licenciado)
Eduardo do Dertins (Cidadania)
Eduardo Siqueira Campos (DEM)
Elenil da Penha (MDB)
Fabion Gomes (PR)
Gleydson Nato (PTB-Suplente)
Issam Saado (PV)
Ivory de Lira (PPL)

Jair Farias (MDB)
Jorge Frederico (MDB)
Leo Barbosa (SD)
Luana Ribeiro (PSDB)
Nilton Franco (MDB)
Olyntho Neto (PSDB)
Professor Júnior Geo (PROS)
Ricardo Ayres (PSB)
Valdemar Júnior (MDB)
Valderez Castelo Branco (PP)
Vanda Monteiro (PSL)
Vilmar de Oliveira (SD)
Zé Roberto Lula (PT)